



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA
AUDITORIA COORDENADA PELO
CNJ SOBRE A GESTÃO E
DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS
ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO
PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA,
PERDA DE BENS E VALORES
(PAA2025)**



AGOSTO DE 2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ SOBRE A GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES (PAA2025)

Relatório Conclusivo da Auditoria Coordenada pelo CNJ sobre a gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, pena de multa, perdas de bens e valores, decorrente de previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2025 (PAA 2025), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 1134, de 12 de dezembro de 2024, e executada pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
SAU	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEALIC	Mirela Rios Cruz de Jesus	Líder de Equipe
	Jariomar Ferreira Conceição Junior	Auditor
	Nathalie Malhado Gomes de Siqueira	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna do TRE-BA, com o apoio da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) e sob a coordenação do CNJ, realizou ação fiscalizatória com o objetivo de avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

ESCOPO DA AUDITORIA

A auditoria abrangeu exames de conformidade, concentrando-se nos seguintes eixos: I) Institucionalização e Governança; II) Gestão e Destinação; III) Prestação de Contas e Transparência; IV) Registro e Contabilização. Foram avaliados apenas os fatos apurados a partir da publicação da Resolução CNJ nº 558/2024, ocorrida em 6 de maio de 2024.

QUESTÕES DE AUDITORIA?

As diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente? Os procedimentos estabelecidos e os controles internos

adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024? A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024? Os recursos são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Constatou-se que, no curso da auditoria, em 17 de julho de 2025, foi publicada a Resolução TRE-BA nº 19/2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão e destinação de valores e bens, alinhadas à Resolução CNJ nº 558/2024, no âmbito do TRE-BA. No entanto, a auditoria verificou que ainda há a necessidade de estabelecer uma sistemática para o registro, a contabilização e a divulgação dos recursos arrecadados.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

O CNJ apresentará relatório e painel da ação fiscalizatória, com diagnóstico sobre a aderência dos tribunais à Resolução CNJ nº 558/2024 e esta unidade de auditoria irá monitorar, em período definido em plano anual de auditoria, providências adotadas pela gestão com vistas a sanear as fragilidades identificadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	6
3. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	7
4. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES	7
5. LIMITAÇÕES AO TRABALHO DA AUDITORIA	8
6. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO	8
7. ACHADOS	8
8. CONCLUSÕES	13
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Com fundamento no artigo 136 da Resolução Administrativa nº 27, de 26 de agosto de 2024, e considerando previsão inserta no Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025 (PAA2025), aprovado por meio da Portaria da Presidência desta Casa nº 1134, de 12 de dezembro de 2024, a Secretaria de Auditoria Interna do TRE-BA, com o apoio da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) e sob a coordenação do CNJ, realizou ação fiscalizatória com o objetivo de avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

A auditoria abrangeu exames de conformidade, concentrando-se nos seguintes eixos: I) Institucionalização e Governança; II) Gestão e Destinação; III) Prestação de Contas e Transparência; e IV) Registro e Contabilização. O marco temporal restringe-se aos fatos apurados a partir da publicação da Resolução CNJ nº 558/2024, ocorrida em 6 de maio de 2024.

O início dos trabalhos foi formalizado pelo Comunicado-Circular de Auditoria nº 8/2025 /SEALIC/SAU (documento SEI nº 3291349), por meio do qual as unidades auditadas foram informadas acerca da deliberação originária, objeto, objetivos, delimitação do escopo da ação fiscalizatória, bem como foi apresentada a equipe de auditoria.

O plano de trabalho da presente auditoria foi apresentado pelo CNJ, os trabalhos da SEALIC foram conduzidos de acordo com as orientações do CNJ e os testes aplicados no período de 28 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Após a conclusão da etapa de execução da auditoria, uma matriz preliminar de achados foi enviada às unidades responsáveis para ciência e para que pudessem apresentar os esclarecimentos que considerassem necessários. Em seguida, as informações apresentadas foram analisadas e um Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado. No dia 25 de julho de 2025, foi realizada uma reunião para apresentação dos resultados. Por fim, após a análise dos comentários dos gestores, este relatório conclusivo da ação fiscalizatória foi elaborado.

Registre-se que a presente auditoria foi conduzida de acordo com a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas das atividades de auditoria interna governamental no âmbito do Poder Judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem como objeto a avaliação da gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa e da perda de bens e valores no âmbito do Poder Judiciário.

A política institucional para a utilização desses recursos foi inicialmente delineada pela Resolução CNJ nº 154/2012. Adicionalmente, o CNJ regulamentou a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais por meio da Resolução CNJ nº 356/2020.

A necessidade de uniformização das práticas, com vistas a aprimorar a fiscalização do emprego dos valores destinados às instituições beneficiadas, impulsionou a evolução normativa e, atualmente, ambas as temáticas encontram-se regulamentadas pela Resolução CNJ nº 558/2024, que destina os recursos oriundos de prestação pecuniária que couberem ao Poder Judiciário ao financiamento de projetos desenvolvidos por entidades públicas e por entidades privadas com finalidade social.

Importa registrar que a Resolução CNJ nº 559/2024 alterou a Resolução CNJ nº 558/2024, incluindo disposição atinente a situações que envolvam estado de calamidade pública formalmente reconhecido, possibilitando a transferência de recursos oriundos de penas pecuniárias também nesses cenários.

Dessa forma, os recursos financeiros decorrentes de penas pecuniárias no Poder Judiciário oferecem uma alternativa de financiamento para inúmeros projetos sociais em todo o país, beneficiando tanto instituições públicas quanto privadas com valores decorrentes de sentenças penais condenatórias, conforme os artigos 43 a 45 do Código Penal e o artigo 89 da Lei nº 9.099/1995.

Nesse contexto, a gestão e a destinação desses valores, que possuem natureza pública, devem observar rigorosamente os princípios da Administração Pública, previstos no *caput* do artigo 34 da Constituição Federal de 1988. É imperativo garantir a adequada contabilização, a prestação de contas perante a unidade gestora, bem como a publicidade e a transparência das informações relativas a esses recursos.

Vale salientar que questões administrativas, tais como a necessidade de cadastramento das instituições, a adoção de parâmetros regulares e formais para a divulgação das regras por meio de edital, análise de projetos que estejam em consonância com o edital a ser submetido ao Juízo e a prestação de contas dos recursos, são passíveis de avaliação pelas unidades de auditoria dos tribunais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Diante desse cenário e considerando a ausência, nos últimos quatro anos, de ações de auditoria diretamente relacionadas ao macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário — "Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal" — nos 94 órgãos do SIAUD-Jud, o Presidente da Comissão Permanente de Auditoria (CPA) decidiu prestigiar o citado macrodesafio, determinando, *ad referendum* dos demais membros da Comissão, a realização desta Ação Coordenada de Auditoria.

O TRE-BA é parte da estrutura do Poder Judiciário Federal, integra a Justiça Eleitoral e sua organização administrativa é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 27/2024. A Resolução Administrativa TRE-BA nº 1/2015 confere à Corregedoria Regional a responsabilidade pela orientação, inspeção e fiscalização dos serviços eleitorais.

De acordo com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o ciclo 2021-2026, a visão de futuro do Tribunal é "fortalecer a credibilidade da Justiça Eleitoral, prestando serviços de qualidade e promovendo a cidadania". Nesse contexto, a auditoria contribui diretamente para dois objetivos estratégicos: "fortalecer a relação institucional com a sociedade" e "combater a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais", uma vez que viabiliza o aperfeiçoamento dos controles internos, de forma a assegurar a probidade administrativa internamente. O PEI do TRE-BA associa a esses objetivos estratégicos indicadores como o Índice de confiança no TRE-BA, o Índice de transparência e a Taxa de cumprimento do Plano de Integridade do TRE-BA.

3. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, as unidades orgânicas do Tribunal devem assegurar aos integrantes da unidade de auditoria interna acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, quando necessário ao desempenho de atividades de auditoria.

4. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES

Nortearam o desenvolvimento das atividades da presente auditoria a Resolução Administrativa TRE-BA nº 9, de 25 de maio de 2021, que instituiu o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria manteve o ceticismo e exerceu julgamento profissional ao longo do exame de atos, fatos e documentos, observando os limites dos testes constantes do plano de trabalho proposto pelo CNJ.

5. LIMITAÇÕES AO TRABALHO DA AUDITORIA

No curso da auditoria realizada não foram impostas restrições de acesso a sistemas, informações e aos exames.

6. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Da análise do conjunto probatório reunido ao longo da execução do presente procedimento de auditoria, verificou-se que o Tribunal, por meio do Provimento CRE-BA nº 09/2023, estabeleceu procedimentos e controles para a arrecadação e destinação dos recursos provenientes de medida alternativa de prestação pecuniária fixada em transação penal e suspensão condicional do processo, nos feitos criminais processados nas zonas eleitorais do Estado da Bahia, quando não revertidos à vítima ou aos seus dependentes.

Ademais, atento aos questionamentos realizados pela auditoria por meio de Requisições de Informações e Documentos (RDI's) e disposto a contribuir para a adequação do normativo interno à Resolução CNJ nº 558/2024, este Tribunal Regional publicou, em 17 de julho de 2025, a Resolução Administrativa do TRE/BA nº 19/2025, por meio da qual *disciplinou o recolhimento e a destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados e de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais no âmbito do TRE/BA*, elidindo, portanto, quase todas as fragilidades identificadas durante a execução da auditoria.

7. ACHADOS

A1) Achado ou Distorção Identificada

A padronização dos procedimentos de registro e contabilização dos recursos relativos a prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais otimizará a sua gestão financeira, contribuirá para o aumento da confiabilidade e permitirá aprimoramento da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

destinação desses recursos.

Situação encontrada

Observa-se que, apesar dos dispositivos legais preverem a destinação e a forma de recolhimento de multas penais, prestações pecuniárias e recursos de perda de bens, a rastreabilidade desses valores, desde a sua origem no processo judicial até a sua efetiva aplicação, ainda carecem de mecanismos centralizados e acessíveis. A falta de um panorama unificado impede que a sociedade e os órgãos de controle visualizem o volume total desses recursos e o impacto gerado por sua destinação.

Critério

Art. 5ª, 8º, 14, 16, 22 e 23 da Resolução CNJ nº 558/2024.

Evidência

Documentos nº 3310557, 3309202, 3312183.

Causa

Interpretação equivocada sobre a aplicabilidade da norma; ausência de diretrizes da Alta Administração; deficiência nos controles internos; deficiência na capacitação; diversidade de fontes de recursos; priorização da atividade judicante; não percepção da importância estratégica de registros contábeis precisos para a gestão, a *accountability* e a imagem institucional.

Efeito

Informações sobre origem e destinação dos recursos imprecisas e não confiáveis; subutilização dos recursos; ausência de dados para tomada de decisão; ineficiência operacional; vulnerabilidade a fraudes e desvios; dano à imagem do Tribunal.

Esclarecimentos dos Responsáveis

Em resposta a Requisição de Documentos e/ou Informações nº 47/SEALIC/SAU, a SGPRES, no documento nº 3377786 registrou que:

1. Em atenção a Requisição de Documentos e/ou Informações nº 47/SEALIC/SAU, manifesto ciência do inteiro teor da Matriz Preliminar de Achados que trata da Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa, Perda de Bens e Valores, ao tempo em que informo que esta Secretaria está tratando da matéria no bojo do SEI nº 0007600-13.2025.6.05.8000.

2. Vale registrar, por oportuno, a manifestação da ASGEP naqueles autos acerca do assunto (documento nº 3325917):

Em que pese a não inclusão dos tribunais eleitorais no monitoramento do cumprimento de decisão instaurado no Cumpri doc nº 0004431-67.2024.2.00.0000, verifica-se que, para a realização da auditoria, o CNJ considerou que a Resolução CNJ nº 558/2024 teria aplicabilidade nesta justiça especializada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3. Neste contexto, encaminhe-se ao **NPP**, para igual conhecimento da matriz de achados.
4. A derradeiro, à **SGPRE**, em retorno.
(grifos do autor)

O NPP, no documento nº 3381783, informou:

Inicialmente, manifesto ciência quanto à Matriz Preliminar de Achados que trata da gestão e destinação de valores e bens oriundos de penas de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário.

Registro, por oportuno, que **não houve consulta, nem formal, nem informal, a esta Unidade de pareceres jurídicos, a respeito do tema previamente ao achado de auditoria. Portanto, não houve pronunciamento desta Unidade quanto à aplicabilidade da Resolução CNJ nº 558, de 6/5/2024, no âmbito da Justiça Eleitoral.**

Nesse contexto, **a apontada causa do achado, a “interpretação equivocada sobre a aplicabilidade da norma” não condiz com a atuação desta unidade no caso em exame.**

Frise-se que o monitoramento da publicação de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, com a deflagração de processos administrativos que visem o cumprimento de tais normativos, escapa às atribuições desta unidade.

Nos termos da manifestação da ASGEP (documento nº 3325917 do SEI nº 0007600-13.2025.6.05.8000), os Tribunais Regionais Eleitorais não foram incluídos no monitoramento do cumprimento de decisão instaurado no Cumprimento de Decisão PJE CNJ nº 0004431-67.2024.2.00.0000.

A consulta acerca da Resolução CNJ nº 558/2024 somente foi encaminhada a este Núcleo em **13/5/2025**, no processo SEI nº 0007600-13.2025.6.05.8000, após ciência da realização de Auditoria Coordenada pelo CNJ sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa, Perda de Bens e Valores (PAA2025) (SEI nº 0006048-13.2025.6.05.8000).

...

O prazo concedido aos Tribunais, de 6 (seis) meses para regulamentação interna, condiz com a complexidade da matéria.

A edição de normativo demanda análise aprofundada, sob diversos ângulos, como a análise da jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria, os normativos existentes, além de diversos outros aspectos envolvidos nos temas a serem regulamentados.

Entretanto, considerando que o caso em exame envolve a extrapolação do prazo para regulamentação, serão empregados esforços para encaminhamento de minuta à Consulente com a maior brevidade possível.

É recomendável que a espécie normativa a ser empregada seja o Provimento Conjunto entre a Presidência e a Corregedoria, por se tratar de matéria que envolve o primeiro e o segundo graus de jurisdição.

Desse modo, este Núcleo submeterá à apreciação da Presidência e da Corregedoria minuta de Provimento Conjunto, com a urgência requerida, **no prazo a ser fixado para tanto.**

Serão concentrados esforços nos temas a serem obrigatoriamente regulamentados, previstos no art.14, da Resolução CNJ nº 558/2024 e, se possível, compilada toda a matéria correlata em normativo único.

A SCR, por sua vez, no documento nº 3378212, ressaltou que:

(...) manifesta conhecimento do teor da Matriz Preliminar de Achados - SEALIC, que trata sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Pecuniárias, da Pena de Multa, Perda de Bens e Valores (PAA2025), ao tempo em que informa que a unidade já iniciou as tratativas com a SPR e a SJU no sentido de sanar os achados e/ou distorções identificadas por meio de elaboração de minuta de normativo conjunto, conforme deliberado em reunião realizada no último mês de maio, tendo a primeira versão ficado a cargo do Núcleo de Pareceres da Presidência (NPP), devendo ser tratado no bojo do Processo SEI nº 0007600-13.2025.6.05.8000.

Por fim, a SJU, em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 49/SEALIC/SAU (documento nº 3374878), registrou “ciência do conteúdo dos fólios (documentos nºs 3357959 e 3372898)”, ao tempo em que se colocou “à disposição da Presidência para colaborar na elaboração de normativo interno alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 558/2024.”

A SOF concluiu, através da COFIC e em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 50/SEALIC/SAU (documento nº 3380495), respondeu:

De acordo com a manifestação constante no documento nº 3310557 e orientação da Setorial Contábil do TSE, a Justiça Eleitoral não deve registrar nas Demonstrações Contábeis valores e bens decorrentes condenações criminais e afins de que tratam a Resolução CNJ nº 558/2024.

Com base no exposto, esclarecemos que não cabe tratamento contábil dessas receitas na Justiça Eleitoral.

Comentários dos Gestores

A Secretaria Judiciária, no documento nº 3420597, informou que *“foi publicada, em 17.07.2025, a resolução administrativa nº 19, de 15 de julho de 2025, que disciplina o recolhimento e a destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados e de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme o constante no SEI nº 0007600-13.2025.6.05.8000.”*

A Secretaria-Geral da Presidência, no documento nº 3425977, registrou “ciência da informação prestada pela SJU ([3420597](#)) da publicação da [resolução administrativa nº 19, de 15 de julho de 2025](#),” e que “em relação ao item 9.4 do referido Relatório, informo que esta SGPPE está adotando providências para cumprimento.”

Conclusão

Inicialmente, cumpre registrar que, quanto à informação do Núcleo de Pareceres da Presidência (NPP), no documento nº 3381783, sobre a causa do achado “*interpretação equivocada sobre a aplicabilidade da norma*” não condizer com a atuação daquela unidade no caso em exame, importa ressaltar que as causas constantes da matriz de achados são causas potenciais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

No que se refere à informação da SOF (documento nº 3380495) de que há orientação da Setorial Contábil do TSE para que a Justiça Eleitoral não registre, nas Demonstrações Contábeis, valores e bens decorrentes de condenações criminais e afins de que tratam a Resolução nº 558/2024, importa registrar que o referido normativo, no seu art. 12, preceitua que os tribunais divulgarão periodicamente, em seus sítios eletrônicos e com acesso público, o montante dos valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos.

Assim, o controle é necessário para possibilitar a visualização do volume total desses recursos e, conseqüentemente, o impacto gerado por sua destinação pela unidade gestora. Nesse contexto, ainda que os valores não sejam registrados na Demonstrações Contábeis do Tribunal, faz-se necessário realizar o controle desses recursos, a fim de fazer a devida divulgação, razão pela qual a equipe de auditoria adequou o direcionamento da recomendação, a fim de que a Secretaria Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia crie grupo com vistas à elaboração de manual de procedimento para o registro, contabilização e divulgação de recursos relativos a prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal.

Assim, considerando que as manifestações das unidades auditadas não trazem elementos que desconstituem a situação encontrada, conclui-se pela subsistência do achado e com o supracitado ajuste na propostas de encaminhamento

Por oportuno, após emissão do relatório preliminar da auditoria, foi publicada a Resolução TRE-BA nº 19/2025, que estabeleceu diretrizes e regulamentou o recolhimento e a destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados e de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, persistindo, portanto, a necessidade de regulamentação de registro, contabilização e publicação dos valores arrecadados.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência (SGPRE) que, em parceria com a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCR), no prazo de 120 dias, publique provimento com vistas à formalização de procedimento para registro, contabilização e divulgação de recursos relativos a prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

8. CONCLUSÕES

A auditoria, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e executada pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), com o apoio da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC), teve como propósito central avaliar a aderência do TRE-BA às diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024.

O foco foi a gestão, registro e destinação dos recursos oriundos de penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas na esfera criminal, abrangendo os fatos ocorridos a partir de 6 de maio de 2024.

A Resolução TRE-BA nº 19/2025, publicada em 17 de julho de 2025, disciplinando o recolhimento e a destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados e de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, representou um avanço significativo na definição de diretrizes para a gestão e destinação de valores arrecadados em ações de natureza criminal na organização e demonstrou o notável empenho das unidades auditadas em se adequar.

Este esforço institucional, contudo, não dispensa a necessidade de aprimoramentos nos procedimentos internos, uma vez que os exames de conformidade indicam que ajustes adicionais, como a padronização dos procedimentos de registro, contabilização e divulgação dos recursos relativos a prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal são cruciais para que o Tribunal atinja a plena conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024.

A implementação da recomendação proposta permitirá ao TRE-BA fortalecer sua governança e a transparência na aplicação de recursos públicos, contribuindo diretamente para o cumprimento de seus objetivos estratégicos de “fortalecer a credibilidade da Justiça Eleitoral” e “combater a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais”.

Este relatório será encaminhado à Presidência do TRE-BA, e as informações coletadas subsidiarão o diagnóstico consolidado do CNJ sobre a aderência dos tribunais à Resolução CNJ nº 558/2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9.1. Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência (SGPRE) que, em parceria com a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCR), no prazo de 120 dias, publique provimento com vistas à formalização de procedimento para registro, contabilização e divulgação de recursos relativos a prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal.

Salvador, 13 de agosto de 2025.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira
Auditora Interna

Mirela Rios Cruz de Jesus
Auditora Interna

Catiuscia Dantas Abreu
Supervisora